

**DECRETO 45509, DE 25/11/2010 DE 25/11/2010 (TEXTO ATUALIZADO)**

Cria o Parque Estadual da Serra do Sobrado, no Município de São José da Lapa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90, da Constituição do Estado**, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na **Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002**,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Serra do Sobrado, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - SAP Vetor Norte, no Município de São José da Lapa, com área de 383,6040ha e perímetro de 12.977,93m.

Art. 2º Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terrenos e benfeitorias necessários à implantação do Parque Estadual da Serra do Sobrado, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º O Parque Estadual da Serra do Sobrado tem os seguintes limites, medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DVH-M-2219, de coordenadas N 7.825.976,72m e E 604.174,99m; deste segue confrontando com a Rua Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 150° 08'50" e 266,68m até o vértice DVH-P-2010, de coordenadas N 7.825.745,434m e E 604.307,729m; com azimute 145° 34'34" e 32,75m até o vértice DVH-M-2218, de coordenadas N 7.825.718,421m e E 604.326,242m; deste segue confrontando com o Bairro Vila Brasilina, com os seguintes azimutes e distâncias: 241° 27'45" e 171,82m até o vértice DVH-M-2217, de coordenadas N 7.825.636,338m e E 604.175,300m; 136° 15'34" e 232,11m até o vértice DVH-M-2216, de coordenadas N 7.825.468,645m e E 604.335,777m; 136° 51'01" e 172,81m até o vértice DVH-M-2215, de coordenadas N 7.825.342,570m e E 604.453,962m; 60° 17'14" e 175,38m até o vértice DVH-P-2008, de coordenadas N 7.825.429,496m e E 604.606,282m; 136° 32'12" e 120,12m até o vértice DVH-M-2213, de coordenadas N 7.825.342,313m e E 604.688,910m; com azimute 2° 46'34" e 187,51m até o vértice DVH-M-2212, de coordenadas N 7.825.529,600m e E 604.697,991m; deste segue confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica - FCA, com os seguintes azimutes e distâncias: 121° 41'31" e 60,75m até o vértice DVH-M-O1503, de coordenadas N 7.825.497,684m e E 604.749,682m; 134° 18'53" e 100,82m até o vértice DVH-M-O1502, de coordenadas N 7.825.427,251m e E 604.821,821m; 155° 39'40" e 112,93m até o vértice DVH-M-O1501, de coordenadas N 7.825.324,362m e E 604.868,361m; 176° 27'32" e 83,30m até o vértice DVH-M-O1500, de coordenadas N 7.825.241,224m e E 604.873,506m; 188° 05'50" e 165,32m até o vértice DVH-M-2209, de coordenadas N 7.825.077,552m e E 604.850,221m; 269° 45'53" e 13,54m até o vértice DVH-M-2205, de coordenadas N 7.825.077,496m e E 604.836,681m; 191° 14'17" e 120,33m até o vértice DVH-M-2204, de coordenadas N 7.824.959,471m e E 604.813,230m; 170° 35'35" e 88,80m até o vértice DVH-P-2003, de coordenadas N 7.824.871,862m e E 604.827,745m; 170° 31'47" e 85,44m até o vértice DVH-M-2203, de coordenadas N 7.824.787,586m e E 604.841,803m; 148° 29'14" e 219,31m até o vértice DVH-M-2202, de coordenadas N 7.824.600,619m e E 604.956,434m; 144° 01'10" e 116,94m até o vértice DVH-P-2002, de coordenadas N 7.824.505,991m e E 605.025,135m; 160° 38'29" e 71,25m até o vértice DVH-P-2001, de coordenadas N 7.824.438,768m e E 605.048,754m; com azimute 175° 06'39" e 50,47m até o vértice DVH-M-2201, de coordenadas N 7.824.388,477m e E 605.053,056m; deste segue confrontando com o Bairro Maria do Ponto, com os seguintes

azimutes e distâncias: 283° 27'25" e 145,19m até o vértice DVH-M-2200, de coordenadas N 7.824.422,264m e E 604.911,857m; 186° 27'44" e 221,08m até o vértice DVH-M-1965, de coordenadas N 7.824.202,588m e E 604.886,975m; com azimute 114° 14'16" e 116,34m até o vértice DVH-M-1964, de coordenadas N 7.824.154,828m e E 604.993,058m; deste segue confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica - FCA, com os seguintes azimutes e distâncias: 203° 24'01" e 78,20m até o vértice DVH-M-1963, de coordenadas N 7.824.083,059m e E 604.962,000m; 197° 48'50" e 72,56m até o vértice DVH-M-1962, de coordenadas N 7.824.013,977m e E 604.939,802m; 184° 32'07" e 80,46m até o vértice DVH-M-1961, de coordenadas N 7.823.933,767m e E 604.933,440m; 170° 06'06" e 88,13m até o vértice DVH-M-1960, de coordenadas N 7.823.846,945m e E 604.948,590m; 152° 24'18" e 218,80m até o vértice DVH-M-1959, de coordenadas N 7.823.653,037m e E 605.049,941m; com azimute 151° 18'41" e 203,80m até o vértice DVH-M-1958, de coordenadas N 7.823.474,252m e E 605.147,777m; deste segue confrontando com a propriedade de Silvana Maria Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 231° 13'12" e 37,45m até o vértice DVH-M-1957, de coordenadas N 7.823.450,795m e E 605.118,581m; 237° 08'19" e 124,44m até o vértice DVH-M-2242, de coordenadas N 7.823.383,274m e E 605.014,056m; 156° 01'07" e 110,11m até o vértice DVH-M-2243, de coordenadas N 7.823.282,667m e E 605.058,810m; 157° 33'12" e 19,99m até o vértice DVH-P-2071, de coordenadas N 7.823.264,188m e E 605.066,444m; 145° 16'03" e 57,24m até o vértice DVH-P-2072, de coordenadas N 7.823.217,150m e E 605.099,054m; 36° 22'29" e 90,59m até o vértice DVH-M-1956, de coordenadas N 7.823.290,088m e E 605.152,779m; com azimute 52° 58'16" e 91,11m até o vértice DVH-M-1955, de coordenadas N 7.823.344,958m e E 605.225,517m; deste segue confrontando com a Rua José Antônio da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 149° 22'01" e 187,86m até o vértice DVH-M-1954, de coordenadas N 7.823.183,316m e E 605.321,238m; 202° 32'39" e 7,29m até o vértice DVH-M-1953, de coordenadas N 7.823.176,584m e E 605.318,444m; 121° 12'41" e 77,62m até o vértice DVH-M-1952, de coordenadas N 7.823.136,362m e E 605.384,830m; 114° 34'58" e 60,50m até o vértice DVH-M-1951, de coordenadas N 7.823.111,193m e E 605.439,847m; 137° 02'14" e 94,71m até o vértice DVH-M-1950, de coordenadas N 7.823.041,885m e E 605.504,393m; 160° 57'58" e 27,82m até o vértice DVH-M-1949, de coordenadas N 7.823.015,591m e E 605.513,465m; 180° 02'07" e 29,55m até o vértice DVH-M-1948, de coordenadas N 7.822.986,038m e E 605.513,446m; 143° 25'11" e 11,94m até o vértice DVH-M-1947, de coordenadas N 7.822.976,452m e E 605.520,560m; 191° 25'03" e 95,65m até o vértice DVH-M-1946, de coordenadas N 7.822.882,697m e E 605.501,626m; 203° 39'57" e 33,76m até o vértice DVH-M-1945, de coordenadas N 7.822.851,778m e E 605.488,075m; 222° 26'29" e 27,11m até o vértice DVH-M-1944, de coordenadas N 7.822.831,772m e E 605.469,781m; 209° 10'04" e 38,22m até o vértice DVH-M-1943, de coordenadas N 7.822.798,398m e E 605.451,154m; 198° 21'41" e 46,92m até o vértice DVH-M-1942, de coordenadas N 7.822.753,863m e E 605.436,372m; 206° 14'11" e 108,89m até o vértice DVH-M-1941, de coordenadas N 7.822.656,193m e E 605.388,235m; 198° 57'46" e 37,75m até o vértice DVH-M-1940, de coordenadas N 7.822.620,492m e E 605.375,969m; 227° 34'04" e 51,24m até o vértice DVH-M-1939, de coordenadas N 7.822.585,920m e E 605.338,150m; 234° 04'44" e 156,05m até o vértice DVH-M-1938, de coordenadas N 7.822.494,369m e E 605.211,774m; 232° 17'14" e 111,69m até o vértice DVH-M-1937, de coordenadas N 7.822.426,045m e E 605.123,414m; com azimute 254° 39'02" e 18,68m até o vértice DVH-M-1936, de coordenadas N 7.822.421,100m e E 605.105,400m; deste segue confrontando com o Bairro Brejão, com os seguintes azimutes e distâncias: 303° 27'01" e 29,97m até o vértice DVH-M-1935, de coordenadas N 7.822.437,617m e E 605.080,398m; 282° 19'49" e 18,84m até o vértice DVH-M-1934, de coordenadas N 7.822.441,640m e E 605.061,996m; 307° 46'15" e 96,03m até o vértice DVH-M-1932, de coordenadas N 7.822.500,458m e E 604.986,088m; 279° 42'23" e 44,24m até o vértice DVH-M-1931, de coordenadas N 7.822.507,918m e E 604.942,478m; com azimute 279° 12'09" e 165,17m até o vértice DVH-M-1930, de coordenadas N 7.822.534,333m e E 604.779,429m; deste segue confrontando com o

Condomínio Tiradentes, com os seguintes azimutes e distâncias: 325° 34'55" e 53,68m até o vértice DVH-M-1929, de coordenadas N 7.822.578,614m e E 604.749,089m; 322° 14'47" e 60,07m até o vértice DVH-M-1928, de coordenadas N 7.822.626,109m e E 604.712,309m; 323° 34'45" e 120,41m até o vértice DVH-M-1927, de coordenadas N 7.822.723,002m e E 604.640,819m; 348° 40'13" e 40,94m até o vértice DVH-M-1926, de coordenadas N 7.822.763,144m e E 604.632,777m; 354° 52'58" e 86,99m até o vértice DVH-M-1925, de coordenadas N 7.822.849,790m e E 604.625,018m; 335° 43'25" e 20,63m até o vértice DVH-M-1924, de coordenadas N 7.822.868,594m e E 604.616,536m; 292° 07'42" e 14,72m até o vértice DVH-M-1923, de coordenadas N 7.822.874,138m e E 604.602,903m; 283° 23'06" e 49,92m até o vértice DVH-M-1922, de coordenadas N 7.822.885,694m e E 604.554,340m; 285° 53'55" e 4,03m até o vértice DVH-M-1921, de coordenadas N 7.822.886,798m e E 604.550,462m; 274° 47'00" e 56,63m até o vértice DVH-M-1920, de coordenadas N 7.822.891,520m e E 604.494,033m; 281° 42'03" e 54,57m até o vértice DVH-M-1919, de coordenadas N 7.822.902,587m e E 604.440,599m; 264° 45'27" e 64,34m até o vértice DVH-M-1918, de coordenadas N 7.822.896,708m e E 604.376,525m; 276° 25'49" e 38,40m até o vértice DVH-M-1917, de coordenadas N 7.822.901,009m e E 604.338,363m; 299° 13'33" e 33,40m até o vértice DVH-M-1916, de coordenadas N 7.822.917,319m e E 604.309,211m; 299° 19'43" e 114,93m até o vértice DVH-M-1911, de coordenadas N 7.822.973,614m e E 604.209,011m; 287° 28'59" e 32,94m até o vértice DVH-M-1910, de coordenadas N 7.822.983,509m e E 604.177,595m; 267° 34'36" e 114,16m até o vértice DVH-M-1909, de coordenadas N 7.822.978,683m e E 604.063,537m; 279° 32'29" e 33,25m até o vértice DVH-M-1908, de coordenadas N 7.822.984,194m e E 604.030,748m; 300° 34'32" e 65,03m até o vértice DVH-M-1907, de coordenadas N 7.823.017,271m e E 603.974,763m; com azimute 297° 18'21" e 125,41m até o vértice DVH-M-1906, de coordenadas N 7.823.074,804m e E 603.863,324m; deste segue confrontando com a propriedade de José Luiz Resende, com os seguintes azimutes e distâncias: 358° 18'36" e 14,12m até o vértice DVH-M-1912, de coordenadas N 7.823.088,920m e E 603.862,907m; 341° 58'06" e 59,68m até o vértice DVH-M-1913, de coordenadas N 7.823.145,670m e E 603.844,433m; 322° 40'26" e 153,68m até o vértice DVH-M-1914, de coordenadas N 7.823.267,876m e E 603.751,249m; 282° 41'05" e 98,61m até o vértice DVH-M-1915, de coordenadas N 7.823.289,530m e E 603.655,042m; 334° 19'56" e 90,57m até o vértice DVH-P-2070, de coordenadas N 7.823.371,159m e E 603.615,813m; 327° 56'02" e 85,75m até o vértice DVH-P-2069, de coordenadas N 7.823.443,823m e E 603.570,290m; com azimute 318° 37'57" e 78,07m até o vértice DVH-M-2241, de coordenadas N 7.823.502,413m e E 603.518,696m; deste segue confrontando com a propriedade de Djalma Rodrigues de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 3° 22'05" e 204,01m até o vértice DVH-P-2068, de coordenadas N 7.823.706,070m e E 603.530,681m; com azimute 14° 25'10" e 94,63m até o vértice DVH-M-240, de coordenadas N 7.823.797,719m e E 603.554,246m; deste segue confrontando com a propriedade de João Carlos Costa Andrade e Rogério dos Santos Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 71° 20'02" e 219,22m até o vértice DVH-P-2067, de coordenadas N 7.823.867,880m e E 603.761,932m; 69° 48'54" e 45,00m até o vértice DVH-M-2239, de coordenadas N 7.823.883,408m e E 603.804,172m; 84° 18'26" e 154,79m até o vértice DVH-P-2066, de coordenadas N 7.823.898,763m e E 603.958,199m; 69° 32'27" e 103,43m até o vértice DVH-M-2238, de coordenadas N 7.823.934,917m e E 604.055,107m; 49° 23'02" e 99,68m até o vértice DVH-P-2065, de coordenadas N 7.823.999,806m e E 604.130,771m; 53° 24'19" e 114,44m até o vértice DVH-M-2237, de coordenadas N 7.824.068,029m e E 604.222,652m; 332° 21'23" e 19,82m até o vértice DVH-P-2064, de coordenadas N 7.824.085,589m e E 604.213,454m; 343° 32'07" e 46,89m até o vértice DVH-P-2063, de coordenadas N 7.824.130,554m e E 604.200,166m; 293° 49'11" e 30,46m até o vértice DVH-P-2062, de coordenadas N 7.824.142,853m e E 604.172,305m; 337° 40'24" e 18,11m até o vértice DVH-P-2061, de coordenadas N 7.824.159,608m e E 604.165,424m; 354° 03'42" e 20,37m até o vértice DVH-P-2060, de coordenadas N

7.824.179,870m e E 604.163,316m; 12° 15'20" e 122,44m até o vértice DVH-M-2236, de coordenadas N
7.824.299,520m e E 604.189,307m; 332° 50'50" e 7,62m até o vértice DVH-P-2059, de coordenadas N
7.824.306,296m e E 604.185,832m; 280° 31'37" e 27,85m até o vértice DVH-P-2058, de coordenadas N
7.824.311,384m e E 604.158,452m; 223° 25'46" e 17,30m até o vértice DVH-P-2057, de coordenadas N
7.824.298,820m e E 604.146,558m; 185° 09'09" e 20,19m até o vértice DVH-P-056, de coordenadas N
7.824.278,713m e E 604.144,745m; 228° 40'47" e 41,77m até o vértice DVH-M-2235, de coordenadas N
7.824.251,137m e E 604.113,379m; 193° 27'07" e 20,62m até o vértice DVH-P-2055, de coordenadas N
7.824.231,078m e E 604.108,581m; 215° 30'15" e 25,53m até o vértice DVH-P-2054, de coordenadas N
7.824.210,296m e E 604.093,755m; 183° 41'27" e 34,52m até o vértice DVH-P-2053, de coordenadas N
7.824.175,845m e E 604.091,533m; 212° 32'21" e 45,18m até o vértice DVH-P-2052, de coordenadas N
7.824.137,759m e E 604.067,232m; 163° 56'03" e 31,60m até o vértice DVH-P-2051, de coordenadas N
7.824.107,396m e E 604.075,977m; 222° 58'09" e 23,84m até o vértice DVH-P-2050, de coordenadas N
7.824.089,955m e E 604.059,730m; 266° 12'52" e 25,88m até o vértice DVH-M-2234, de coordenadas N
7.824.088,246m e E 604.033,906m; 176° 35'41" e 53,93m até o vértice DVH-P-2049, de coordenadas N
7.824.034,411m e E 604.037,109m; 201° 29'37" e 4,98m até o vértice DVH-P-2048, de coordenadas N
7.824.029,776m e E 604.035,284m; 234° 07'26" e 141,25m até o vértice DVH-P-2047, de coordenadas N
7.823.946,999m e E 603.920,832m; 261° 11'12" e 13,88m até o vértice DVH-M-2233, de coordenadas N
7.823.944,872m e E 603.907,112m; 286° 47'51" e 42,40m até o vértice DVH-P-2046, de coordenadas N
7.823.957,126m e E 603.866,519m; 318° 34'07" e 33,48m até o vértice DVH-P-2045, de coordenadas N
7.823.982,231m e E 603.844,362m; 350° 07'58" e 31,72m até o vértice DVH-M-2232, de coordenadas N
7.824.013,478m e E 603.838,927m; 315° 30'05" e 85,35m até o vértice DVH-P-2044, de coordenadas N
7.824.074,356m e E 603.779,105m; 340° 53'04" e 19,77m até o vértice DVH-P-2043, de coordenadas N
7.824.093,037m e E 603.772,630m; 24° 40'25" e 14,36m até o vértice DVH-M-2231, de coordenadas N
7.824.106,088m e E 603.778,626m; 51° 43'04" e 52,43m até o vértice DVH-P-2042, de coordenadas N
7.824.138,573m e E 603.819,785m; 26° 28'52" e 65,45m até o vértice DVH-P-2041, de coordenadas N
7.824.197,157m e E 603.848,970m; 31° 34'21" e 83,62m até o vértice DVH-P-2040, de coordenadas N
7.824.268,400m e E 603.892,751m; 22° 30'42" e 41,79m até o vértice DVH-M-2230, de coordenadas N
7.824.307,007m e E 603.908,752m; 261° 27'13" e 140,51m até o vértice DVH-M-2229, de coordenadas N
7.824.286,125m e E 603.769,800m; 200° 31'01" e 35,17m até o vértice DVH-P-2039, de coordenadas N
7.824.253,188m e E 603.757,474m; 206° 02'38" e 232,09m até o vértice DVH-P-2038, de coordenadas N
7.824.044,662m e E 603.655,571m; com azimute 200° 06'49" e 105,89m até o vértice DVH-P-2037, de coordenadas N
7.823.945,227m e E 603.619,156m; deste segue confrontando com a propriedade de Djalma Rodrigues de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 305° 08'14" e 7,65m até o vértice DVH-M-2228, de coordenadas N
7.823.949,627m e E 603.612,904m; com azimute 339° 41'48" e 115,70m até o vértice DVH-P-2035, de coordenadas N
7.824.058,141m e E 603.572,756m; deste segue confrontando com a Estrada Inácio de Carvalho - Dr. Lund, com os seguintes azimutes e distâncias: 8° 03'55" e 43,81m até o vértice DVH-M-2227, de coordenadas N
7.824.101,521m e E 603.578,903m; 346° 12'03" e 37,77m até o vértice DVH-P-2034, de coordenadas N
7.824.138,197m e E 603.569,895m; 313° 39'50" e 170,19m até o vértice DVH-P-2033, de coordenadas N
7.824.255,702m e E 603.446,777m; 0° 55'36" e 26,29m até o vértice DVH-P-2032, de coordenadas N
7.824.281,990m e E 603.447,202m; 30° 19'31" e 65,97m até o vértice DVH-P-2031, de coordenadas N
7.824.338,938m e E 603.480,513m; 10° 49'03" e 67,16m até o vértice DVH-P-2030, de coordenadas N
7.824.404,902m e E 603.493,117m; 353° 12'50" e 149,64m até o vértice DVH-P-2029, de coordenadas N
7.824.553,491m e E 603.475,436m; 12° 52'11" e 94,15m até o vértice DVH-M-2226, de coordenadas N

7.824.645,274m e E 603.496,406m; 347° 39'32" e 147,28m até o vértice DVH-P-2028, de coordenadas N
7.824.789,155m e E 603.464,927m; 348° 47'24" e 78,79m até o vértice DVH-P-2027, de coordenadas N
7.824.866,437m e E 603.449,610m; 18° 33'22" e 89,60m até o vértice DVH-M-2225, de coordenadas N
7.824.951,383m e E 603.478,125m; 23° 56'12" e 271,45m até o vértice DVH-M-2224, de coordenadas N
7.825.199,487m e E 603.588,259m; 25° 19'04" e 16,39m até o vértice DVH-P-2024, de coordenadas N
7.825.214,304m e E 603.595,269m; 53° 33'10" e 29,23m até o vértice DVH-P-2023, de coordenadas N
7.825.231,670m e E 603.618,784m; 83° 38'52" e 79,70m até o vértice DVH-P-2022, de coordenadas N
7.825.240,488m e E 603.697,994m; 57° 15'21" e 51,67m até o vértice DVH-P-2021, de coordenadas N
7.825.268,433m e E 603.741,449m; 42° 20'34" e 57,53m até o vértice DVH-M-2223, de coordenadas N
7.825.310,956m e E 603.780,200m; 42° 36'45" e 33,27m até o vértice DVH-P-2020, de coordenadas N
7.825.335,437m e E 603.802,722m; 17° 08'08" e 100,91m até o vértice DVH-P-2019, de coordenadas N
7.825.431,868m e E 603.832,453m; 37° 00'28" e 58,59m até o vértice DVH-M-2222, de coordenadas N
7.825.478,658m e E 603.867,722m; 60° 34'10" e 28,61m até o vértice DVH-P-2018, de coordenadas N
7.825.492,716m e E 603.892,640m; 79° 16'22" e 60,46m até o vértice DVH-P-2017, de coordenadas N
7.825.503,970m e E 603.952,045m; 63° 11'46" e 21,69m até o vértice DVH-P-2016, de coordenadas N
7.825.513,750m e E 603.971,404m; 38° 00'29" e 35,13m até o vértice DVH-P-2015, de coordenadas N
7.825.541,430m e E 603.993,036m; 16° 33'33" e 190,64m até o vértice DVH-P-2014, de coordenadas N
7.825.724,159m e E 604.047,369m; 24° 04'28" e 70,31m até o vértice DVH-M-2221, de coordenadas N
7.825.788,350m e E 604.076,048m; 23° 20'58" e 43,46m até o vértice DVH-P-2013, de coordenadas N
7.825.828,246m e E 604.093,271m; 43° 09'33" e 83,83m até o vértice DVH-M-2220, de coordenadas N
7.825.889,395m e E 604.150,612m; 9° 47'27" e 44,26m até o vértice DVH-P-2012, de coordenadas N
7.825.933,008m e E 604.158,138m; 19° 23'12" e 34,19m até o vértice DVH-M-2219, de coordenadas N
7.825.965,261m e E 604.169,488m; 41° 42'05" e 5,38m até o vértice DVH-P-2011, de coordenadas N
7.825.969,277m e E 604.173,066m; deste, segue com azimute 14° 26'45" e distância de 7,69m até o vértice DVH-M-2219, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000, sendo todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º-A Fica estabelecida como zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Sobrado, até a elaboração do Plano de Manejo, a faixa de área correspondente a 3km traçada a partir dos limites da unidade de conservação.

§ 1º A zona de amortecimento tem por objetivo minimizar os impactos negativos sobre a unidade de conservação, cabendo ao Instituto Estadual de Florestas – IEF-MG estabelecer normas específicas, visando regulamentar a ocupação e o uso dos recursos naturais da zona de amortecimento.

§ 2º A zona de amortecimento é considerada zona rural para os efeitos legais e não poderá ser transformada em zona urbana.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 46.588, de 29/8/2014.](#))

Art. 4º São declarados essenciais aos objetivos do Parque Estadual da Serra do Sobrado os seguintes aspectos:

I - a hidrografia; e

II - a composição florística.

Art. 5º O Instituto Estadual de Florestas - IEF fica autorizado, na conformidade da legislação vigente, a promover a desapropriação de pleno domínio das áreas descritas no art. 3º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Compete ao IEF implantar e administrar o Parque Estadual da Serra do Sobrado e, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, constituir o Conselho Consultivo da unidade de conservação.

Art. 7º O IEF, mediante instrumento próprio de cooperação, desenvolverá ações de parcerias com os municípios que integram o SAP do Vetor Norte, bem como com organizações de natureza pública ou privada, para o desenvolvimento das atividades próprias da unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Renata Maria Paes Vilhena

José Carlos Carvalho

=====

Data da última atualização: 1/9/2014.